

Lei N.º 7 de 27 de Novembro de 1971
estabelece o Quadro geral de Funcionários do
Município fixa-lhes os respectivos vencimen-
tos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado
de Minas Gerais, por seus legítimos representantes
decretou, e eu em seu nome, sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º - Quadro geral de Funcioná-
rios do Município, a partir de 1.º de janeiro de
1972, e os respectivos vencimentos anuais, passam
a ser os seguintes:

Quadro geral de Funcionários

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS:</u>	
N.º DE CARGOS:				
00	1	1 - Gabinete e Secretaria da Presidência Município	Cr\$ 500,00	Cr\$ 500,00
02	1	2 - Gabinete e Secretaria do Prefeito Secretário	Cr\$ 4.800,00	
02	1	Porteiro - Contínuo	Cr\$ 180,00	
02	1	Atalheiro	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 7.380,00
11	1	3 - Serviço de Fazenda e Contabilidade Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 5.640,00	
11	1	Tesoureiro	Cr\$ 4.440,00	
11	1	Auxiliar de Tesouraria	Cr\$ 3.120,00	Cr\$ 13.200,00
34	1	4 - Serviço do Patrimônio Chefe do Serviço de Eletricidade	Cr\$ 5.160,00	
34	1	Encarregado de Usina	Cr\$ 3.120,00	
34	3	Auxiliar de Usina	Cr\$ 2.080,00	Cr\$ 6.240,00
34	1	Encarregado de Serviço de Eletricidade da Vila Pântano	Cr\$ 3.120,00	Cr\$ 17.640,00
60	1	5 - Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social Inspector Escolar	Cr\$ 1.800,00	

61	20	Professores a cr\$ 1.200,00	cr\$ 24.000,00
65	1	Professor de Música	cr\$ 1.200,00
67	1	Bibliotecário	cr\$ <u>1.800,00</u> cr\$ 28.800,00

6 - Serviços de Obras Públicas

Não tem Funcionários

7 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

42	1	Motorista do SMER	cr\$ <u>3.600,00</u> cr\$ 3.600,00
----	---	-------------------	------------------------------------

Art. 2º - Fica criados na Organização Administrativa Municipal as seguintes funções praticadas nos seus:

- 1- chefe do gabinete do Prefeito
- 2- chefe de Serviço de Fazenda
- 3- Agente Fiscal
- 4- chefe do Serviço de Contabilidade
- 5- chefe do Serviço de Educação
- 6- chefe de Serviço de Obras Públicas
- 7- chefe de Serviço do Patrimônio

Art. 3º - Em face do que determina o § 3º do art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de Pessoal Apresentado do Município passa a ser o seguinte:

1- Auxílios de Útilidade

Venimentos

cr\$ 1.440,00 cr\$ 1.440,00

Art. 4º - Fica fixadas em cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), anuais, as pensões concedidas pelo Município.

Art. 5º - Fica fixados em cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 6º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o cargo de Amanuense.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado

zados a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite dos respectivos dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em data de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva M6, 25 de Novembro de 1971.

O Secretário,



O Prefeito Municipal.

